

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 1 de 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Thiago Locatelli do Amaral, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços complementares da construção da Escola Jardim Porto Alegre (12 salas), na Rua Victor Hugo, chácara nº 11.B, Linha Bue-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, neste município de Toledo-PR, conforme Termo de Compromisso PAR nº 88301/2016/FNDE/MEC, no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012;** decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

- A empresa **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELI** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao solicitado no item 13 do ADENDO 2 do edital, apresentou Certidão Positiva do Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como, Juizados Especiais Descentralizados da Cidade Industrial de Curitiba, de Santa Felicidade, Pinheirinho, Boqueirão, Bairro Novo e PUC-Cajuru; sendo que o edital estabelece a apresentação de "**Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante.** Conforme faculta o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações promoveu diligência junto ao 1º Ofício Distribuidor, Part. E Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na qual informa que a certidão apresentada não engloba processos de falência, diligência está respondida pela Sra. Fernanda Gallassini.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 06 de agosto de 2021.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Mateus Luis Rockenbach e Thiago Locatelli do Amaral, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços complementares de construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE (atual Estação Cidadania – Esporte),** decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **LEGO CONSTRUTORA EIRELI;**

- **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA;**

- **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

- A empresa **HAUS CONSTRUTORA EIRELI** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 13 do ADENDO 2 do edital, apresentou a Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CAU com data de validade vencida (02/08/2021).

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 06 de agosto de 2021.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de produtos para higienização, limpeza e lubrificação, tais como aditivos, óleo lubrificante, graxa e bateria, para serem utilizados nos caminhões, máquinas e equipamentos multimarca das Secretarias de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Habitação, Serviços e Obras Públicas e Infraestrutura Rural, pertencentes à **frota da administração Pública de Toledo/PR**, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 24 DE AGOSTO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.034.792,60 (Um milhão, trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, a **SUSPENSÃO** por prazo indeterminado, do **PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos com a finalidade de ampliação do acervo das Escolas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 2 de 13

Municipais com as seguintes coletâneas: Coletânea Para uma vida ecológica e sustentável, direcionada aos alunos dos anos do Ensino Fundamental I visando oferecer materiais com assuntos que atendam às reais necessidades de educadores e educandos preparando os mesmos para uma vida de responsabilidade ecológica e sustentável em relação aos ambientes em que vivemos; e Coletânea Fábulas para brincar, direcionados especificamente para alunos dos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I, visando oferecer materiais que possibilitem hábitos da leitura do aluno com bons livros aumentando essa prática na escola, contribuição com processo de alfabetização e letramento de maneira lúdica e principalmente contribuir para a formação integral dos alunos. Tudo conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA; em virtude da RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 - INQUÉRITO CIVIL Nº 0148.21.000813-9, da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO – PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Quaisquer informações pelo telefone (45) 3055-8820 ou através do e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br. Município de Toledo-PR, em 06 de agosto de 2021. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda à sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PORTARIA SRH N.º 2021, de 6 de agosto de 2021

Ceder o servidor que menciona à União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR - UTAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o Termo de Convênio firmado entre o Município de Toledo e a União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR - UTAM, referendado pela Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **IZAQUE ALVES MARINHO**, matrícula 698621, cargo GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN, à União Toledana das Associações de Moradores de Toledo/PR - UTAM, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA SRH N.º 2024, de 6 de agosto de 2021

Altera dispositivo da Portaria SRH nº 1373/2021, que instaurou Inquérito Administrativo e constituiu a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

considerando o requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 30411/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria SRH nº 1373, de 22 de junho de 2021, que instaurou Inquérito Administrativo e constituiu a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – ...

I – Wellington Cassio Barbosa da Silveira, como Presidente”;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 3 de 13

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO Nº 73

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I:

GLEICA ROSA MIRANDA DA SILVA
DANIELE LEE FERREIRA
JHONATTAN WESLEY TRAINOTTI
FELIPE AUGUSTO LAZZARIN

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 – GINECOLOGISTA/OBSTETRA I:

VIVIANE RICARDI MEDEIROS

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **9 a 13 de agosto de 2021**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO Nº 05

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo), 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2020:

PARA O CARGO DE AGENTE DE INSPEÇÃO MUNICIPAL I:

LENISE MACHADO ALVES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 4 de 13

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **9 a 13 de agosto de 2021**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais;

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2020

CONVOCAÇÃO Nº 32

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei “R” nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020,

CONVOCA a seguinte aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2020, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM T8 – ESF I:

THAISA ISABELA SOARES

A ora convocada deverá comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **9 a 13 de agosto de 2021**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Documentos pessoais.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021

CONVOCAÇÃO Nº 13

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001 e suas alterações e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 5 de 13

CONVOCA as seguintes aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR II T20:

MICHELE MARISE MACCARI SOBCZAK

RENATA PEREIRA DA CRUZ

ANDREIA TATIANE MAYER

DANIELI GOMES CAMPEOL ANDRIOLLI

SUZANA CRISTINA KONFLANZ

ALINE JESSICA VILAS BOAS SOARES

FERNANDA MARTINATI DE SOUZA MARQUES

MAINARA PAGLIARI

As ora convocadas deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **9 a 13 de agosto de 2021**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em virtude de infração à LEI “R” Nº 83, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo, Estado do Paraná, ficam cientes os proprietários dos veículos abaixo relacionados que deverão, no prazo de 10 dias a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículos :

VEÍCULO	PLACAS	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
FIAT/ UNO	MFM-9299	947665404	CHRISTINA ZIELINSKI
GM/ VERANEIO	AIT-6702	511233353	LAERCIO AP. FABRICIO
KIA/SEPHIA	LVL-5054	673329852	DANIEL DE SOUSA CARVALHO

Toledo-PR, 06 de Agosto 2021.

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 6 de 13



Município de Toledo Estado do Paraná Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 15/2021

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na legislação pertinente ao assunto, em especial o contido nos artigos 136 a 147 da Lei Municipal nº 1.931/2006, vem **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados do **Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM)**, incidente sobre os imóveis de sua propriedade, em decorrência de obras públicas que resultaram em valorização do imóvel conforme **Lei "R" nº 46, de 20 de junho de 2017**, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 22 de junho de 2017, com redação alterada pela **Lei "R" nº 47 de 19 de junho de 2019**, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 25 de junho de 2019, **Edital Prévio de Contribuição de Melhoria 09/2019**, publicado no Jornal do Oeste em 30 de abril de 2019, com redação alterada pelo **Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 18/2019**, publicado no Jornal do Oeste em 05 de julho de 2019, **Edital nº 10/2020 - Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria** publicado no Jornal do Oeste em 25/11/2020, **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica 071/2020** (imóveis confrontantes com a Rua Cerro Corá, trecho entre a Avenida Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa, Bairro Tocantins, Toledo-PR) elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 124, de 19 de fevereiro de 2019, disponíveis para consulta dos interessados na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos/Prefeitura do Município de Toledo, sito a Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo/PR.

CADASTRO	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor da CM (R\$)
52864	GERSON DE CARVALHO REIS	0007	0074	1.725,87
52870	GERSON DE CARVALHO REIS	0007	0074	1.610,70
52865	DEBORA CRISTINA KLIEMANN	0007	0074	1.610,70
51101	DANILO FLORENCIO DA SILVA	CHAC	001A	1.610,70
51082	ADEMIR CARLOS VANZELLA	CHAC	001A	1.610,70
51075	EDUARDO DE SOUZA COSTA	CHAC	001A	1.610,70
51039	ILDEFONSO MARTINS PORTELINHA NETO	CHAC	001A	1.610,70
50997	GABRIEL GEALH DE CAMPOS MANTOVANI	CHAC	001A	1.610,70
47910	LUCAS RENATO PINZ	0012	0290	1.342,25
47884	RONALDO HENRIQUE MONTAGNER	0012	0290	1.342,25

As Condições de pagamento da Contribuição de Melhoria de cada Imóvel acima relacionado são as seguintes:

- I – pagamento único, à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
 - II – em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 40% (quarenta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
 - III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
 - IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
 - V – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 10% (de por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
 - VI – em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sem desconto, sendo a primeira correspondente à entrada.
- O valor mínimo da parcela de Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 0,5 URT (meia Unidade de Referência de Toledo).

O valor da parcela será reajustado anualmente pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

As parcelas anuais não poderão ser superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei nº 195/1967.

Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 150 da Lei nº 1.931/2006, os contribuintes que se enquadrarem nas condições do referido artigo, deverão requerê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

Para efetuar o pagamento à vista, ou ainda para firmar acordo de parcelamento, conforme as condições supracitadas, V. S.a deverá comparecer na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos deste Município para emissão da guia de recolhimento ou do respectivo carnê.

Através do presente, ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes acima mencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, **apresentar defesa (impugnar o lançamento), efetuar o pagamento ou manifestar expressamente a sua opção de pagamento (firmar acordo de parcelamento).**

Se o acordo de parcelamento não for firmado no prazo acima indicado, o valor lançado considerará-se vencido 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Notificação, passando a incidir os acréscimos previstos no Artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006.

Toledo, PR, 04 de agosto de 2021.

JADYR CLAUDIO DONIN
Secretário da Fazenda e Captação de Recursos
do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 7 de 13



Município de Toledo

Estado do Paraná

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 16/2021

A Administração Tributária do Município de Toledo, com fundamento na legislação pertinente ao assunto, em especial o contido nos artigos 136 a 147 da Lei Municipal nº 1.931/2006, vem **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados do **Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM)**, incidente sobre os imóveis de sua propriedade, em decorrência de obras públicas que resultaram em valorização do imóvel conforme **Lei "R" nº 44, de 18 de maio de 2016**, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 19 de maio de 2016, com redação alterada pela **Lei "R" nº 73 de 22 de agosto de 2018**, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 23 de agosto de 2018, **Edital Prévio de Contribuição de Melhoria 11/2018**, publicado no Jornal do Oeste em 05 de julho de 2018, com redação alterada pelo **Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 27/2019**, publicado no Jornal do Oeste em 09 e 10 de novembro de 2019, **Edital nº 04/2021 - Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria** publicado no Jornal do Oeste em 26/01/2021, **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica 073/2020** (imóveis confrontantes com as Ruas Cascavel e Pedro Álvares Cabral, trecho entre a Avenida José João Muraro e Avenida Maripá, Bairro Jardim Concórdia e Europa/América, Toledo-PR) elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 124, de 19 de fevereiro de 2019, disponíveis para consulta dos interessados na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos/ Prefeitura do Município de Toledo, sito a Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo/PR.

CADASTRO	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor da CM (R\$)
872	MIRYANE ANDREZA DOS SANTOS ANDREAZZI	0801	0005	1.797,26
32904	IRACI NOGUEIRA DA FONSECA	0058	0146	1.910,25
58876	SILMAR LAHM JUNIOR	CHAC	89.C.2	259,30
52702	ESPÓLIO DE SABINA CASAGRANDE	CHAC	0099.A	12.353,77

As Condições de pagamento da Contribuição de Melhoria de cada Imóvel acima relacionado são as seguintes:

- I – pagamento único, à vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- II – em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 40% (quarenta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), com 10% (de por cento) de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;
- VI – em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sem desconto, sendo a primeira correspondente à entrada.

O valor mínimo da parcela de Contribuição de Melhoria não poderá ser inferior a 0,5 URT (meia Unidade de Referência de Toledo).

O valor da parcela será reajustado anualmente pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

As parcelas anuais não poderão ser superiores a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel beneficiado, atualizadas à época da cobrança, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei nº 195/1967.

Para ter direito à isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no artigo 150 da Lei nº 1.931/2006, os contribuintes que se enquadrarem nas condições do referido artigo, deverão requerê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de lançamento.

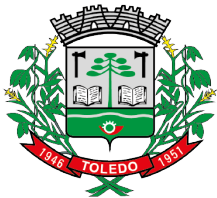
Para efetuar o pagamento à vista, ou ainda para firmar acordo de parcelamento, conforme as condições supracitadas, V. S. a deverá comparecer na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos deste Município para emissão da guia de recolhimento ou do respectivo carnê.

Através do presente, ficam **NOTIFICADOS** os contribuintes acima mencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, **apresentar defesa (impugnar o lançamento), efetuar o pagamento ou manifestar expressamente a sua opção de pagamento (firmar acordo de parcelamento)**.

Se o acordo de parcelamento não for firmado no prazo acima indicado, o valor lançado considerará-se vencido 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Notificação, passando a incidir os acréscimos previstos no Artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006.

Toledo, PR, 04 de agosto de 2021.

JADYR CLAUDIO DONIN
Secretário da Fazenda e Captação de Recursos
do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – CGG-PMT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Toledo - CGG-PMT, é instância colegiada de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo, e instituído pelo Decreto Municipal nº 83, de 26 de março de 2021.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O CGG-PMT tem por finalidade apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. O CGG-PMT atuará em temas de governança pública e implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União – MEG-TR, obrigação instituída pela Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital, órgão do Ministério da Economia, bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGG-PMT será composto pela seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Presidência;
- II - Coordenação;
- III - Agentes de Governança.

Art. 4º Os membros do CGG-PMT terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados por iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º A função de membro do CGG-PMT é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, e com ética e discrição.

§ 2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do CGG-PMT, competirá ao Presidente a solicitação de indicação para nomear o(s) substituto(s).

§ 3º Os agentes de governança – AG serão indicados pelas respectivas pastas, devendo ser 2/3 composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 4º O CGG-PMT terá a seguinte representatividade:

- I – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo: até 3 representantes;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos: até 2 representantes;

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

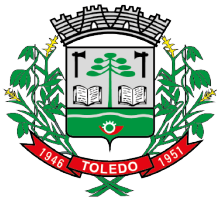
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800

DG/

www.toledo.pr.gov.br

gabinete@toledo.pr.gov.br

Página 1 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- III – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento: até 2 representantes;
- IV – Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas: até 2 representantes;
- V – Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: até 2 representantes;
- VI – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: até 2 representantes;
- VII – Secretaria Municipal da Educação: até 2 representantes;
- VIII – Secretaria de Comunicação: até 2 representantes;
- IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural: até 2 representantes;
- X – Secretaria da Saúde: até 2 representantes;
- XI – Secretaria de Esportes e Lazer: até 2 representantes;
- XII – Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: até 2 representantes;
- XIII – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: até 2 representantes;
- XIV – Secretaria Municipal da Cultura: até 2 representantes;
- XV – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres: até 2 representantes;
- XVI – Secretaria Municipal da Juventude: até 2 representantes;
- XVII – Secretaria de Recursos Humanos: até 2 representantes;
- XVIII – Secretaria da Administração: até 2 representantes;
- XIX – Assessoria Jurídica: até 2 representantes;
- XX – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: até 3 representantes.

§ 5º O CGG-PMT será presidido pelo Secretário Municipal do Planejamento e Urbanismo e coordenado por servidor municipal de carreira designado por Portaria.

Art. 5º A participação no CGG-PMT ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CGG-PMT:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e dirigentes na condução da política de governança;
- II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III – Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV – Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;
- V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- VI- Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Presidente do CGG-PMT:

- I - Acompanhar os trabalhos do CGG-PMT;
- II – Avaliar em conjunto com o(a) Coordenador(a) o andamento dos trabalhos;

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

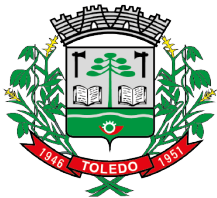
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800

DG/

www.toledo.pr.gov.br

gabinete@toledo.pr.gov.br

Página 2 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- III – Apresentar e validar internamente as ações do CGG-PMT junto a Alta Direção, em conjunto com Coordenador(a);
- IV – Representar o CGG-PMT interna e externamente, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios;
- V – Delegar, quando necessário, atribuições ao(a) Coordenador(a).

Art. 8º São atribuições do(a) Coordenador(a) do CGG-PMT:

- I - Convocar, instalar e coordenar as reuniões do CGG-PMT;
- II - Elaborar lista de presença das reuniões;
- III - Realizar monitoramento da frequência de acordo com o artigo 13 deste Regimento;
- IV – Elaborar a pauta das reuniões, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo CGG-PMT;
- V – Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias, com definição de local e horário, e submeter à aprovação do CGG-PMT;
- VI - Convocar as reuniões extraordinárias;
- VII – Elaborar memórias das reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos;
- VIII – Encaminhar ao Presidente as decisões do CGG-PMT;
- IX – Divulgar os trabalhos do CGG-PMT, como reuniões, atividades mensais produzidas, participação em eventos, etc., encaminhando material produzido para a Secretaria de Comunicação, que após revisão pelo CGG-PMT fará a publicação do material no site oficial;
- X – As decisões do CGG-PMT serão tomadas por maioria simples cabendo ao(a) Coordenador(a) o voto de qualidade em caso de empate;
- XI – Criar grupos para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGG-PMT;
- XII – Indicar representantes para participar de fóruns, debates e eventos;
- XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CGG-PMT;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º. São atribuições dos Agentes de Governança do CGG-PMT:

- I – Comparecer nas reuniões;
- II – Encaminhar justificativa ao(a) Coordenador(a) do CGG-PMT e ao superior da pasta em caso de ausência;
- III – participar de eventos quando convocados;
- IV – Contribuir para o cumprimento das competências previstas no artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O CGG-PMT reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer de seus membros.

§ 1º O Presidente e o(a) Coordenador(a) do CGG-PMT se reunirão semanalmente, ou sempre que houver necessidade.

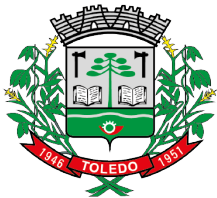
§ 2º As convocações das reuniões do CGG-PMT devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, através de e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br

DG/

Página 3 de 5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do CGG-PMT.

§ 4º Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o(a) Coordenador(a) do CGG-PMT convocará nova reunião, que deverá se realizar em outra data, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 5º As recomendações e pareceres do CGG-PMT devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§ 6º As reuniões do CGG-PMT devem ser realizadas, preferencialmente, no auditório da sede da Prefeitura Municipal de Toledo, ou, a critério do(a) Coordenador(a) do CGG-PMT, em outro local disponível considerado adequado.

§ 7º Os membros do CGG-PMT que participarem das reuniões assinarão a respectiva lista de presença.

Art. 11.º O CGG-PMT pode convidar e/ou convocar para participar de suas reuniões Diretores e colaboradores internos e externos cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 12.º Os assuntos, recomendações e pareceres do CGG-PMT serão consignados nas memórias de suas reuniões, as quais serão enviadas aos membros por e-mail, para análise e manifestação em até 48 horas.

§ 1º Não havendo manifestação no prazo previsto no caput serão consideradas aprovadas as deliberações do CGG-PMT.

§ 2º Havendo manifestação, as divergências serão debatidas na próxima reunião.

§ 3º O e-mail encaminhado aos membros do CGG-PMT será salvo em formato PDF e arquivado na pasta do CGG-PMT.

§ 4ª Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na Secretaria do Planejamento e Urbanismo.

Art. 13.º. Caso algum membro, não possa comparecer à reunião deverá encaminhar, previamente, justificativa por meio de correio eletrônico ao(a) Coordenador(a) do CGG-PMT e ao Superior da Pasta.

Parágrafo único. O membro do CGG-PMT que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa expressa, será substituído por solicitação do Presidente do CGG-PMT.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14.º. A participação no CGG-PMT e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 15.º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do CGG-PMT, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 16.º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

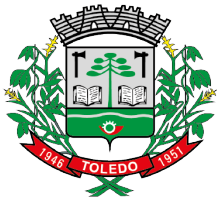
Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

NEUROCI ANTONIO FRIZZO

Presidente do Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Toledo
– CGG-PMT



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 9 de Agosto de 2021

Edição nº 2.985

Página 13 de 13

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.